



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

**CONTRATO Nº 067/2015 - CPL**

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Fundo Municipal de Educação** inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **MANOEL MESSIAS SERAFIM DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 644.378.255-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 6004716 SSP/PA, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon - Setor Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S.S.G. AMARO ME**, com sede Avenida Castelo Branco, nº 230 Bairro Novo Horizonte, município de Redenção/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.976.678/0001-56, neste ato representado por sua sócia proprietária, Srª **SIDLENY SOARES GOMES AMARO**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF nº 862.490.451-04 e Carteira de Identidade RG nº 2863257 SSP/PA, residente e domiciliada à Avenida Castelo Branco, nº 230 Bairro Novo Horizonte, município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 020/2015** na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2015**, de 16/04/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ATENDER OS ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONFORME CARACTERÍSTICAS EM ANEXO AO EDITAL**, conforme Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **27/04/2015 e término em 27/04/2016**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

**§ ÚNICO** - Os serviços deverão ser prestados logo após a autorização expedida pelo departamento competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

**14 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**15 14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.122.1203.2071 – Funcionamento da Secretaria de Educação;

12.122.1203.2082 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação dos serviços prestados.

**§ 1º** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**§ 2º** - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONTRATAÇÃO** - O valor total global do objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 268.585,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)**, conforme proposta apresentada.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Termo de CONTRATO, a prestar todos os serviços constantes no quadro da Cláusula Segunda deste instrumento contratual em estrita observância às normas técnicas vigentes;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

3

**§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**§ 1º -** O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

**§ 2º -** O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

**§ 3º -** A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

**§ 4º -** A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

**§ 5º -** A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção – PA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**§ 1º** - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

**§ 2º** - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

a) A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 – II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DISTRATO** - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 27 de Abril de 2015.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Manoel Messias Serafim dos Santos  
Secretario Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**S.S.G. AMARO ME**  
Sidleny Soares Gomes Amaro  
Sócia Proprietária  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

